Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - Pindaí - BA	77 3667-2245	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 341, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 - FICA NOMEADA A CANDIDATA HABILITADA NO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ

LICITAÇÕES

DESERTA

- RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 040/2022, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL E DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, DESTE MUNICÍPIO, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL

ATAS

- ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2022.
- ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO SEGUNDO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

DECRETO MUNICIPAL Nº 341,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição federal,

DECRETA:

Art. 1°. Fica nomeada a candidata habilitada no concurso público para provimento de cargos efetivos do Município de Pindaí, Estado da Bahia, EDITAL de convocação N° 47/2022, de 06 de setembro de 2022, na forma da relação anexa.

Art. 2º. O candidato nomeado tem 30 (trinta) dias a partir da presente nomeação para tomar posse, sob pena de ser considerado desistente.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÍNDAÍ ESTADO DA BAHIA, em 30 de setembro de 2022.

João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

ANEXO AO DECRETO MUNICIPAL Nº. 341, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Cargo 401 – Cozinheiro		
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**CLASSIFICAÇÃO**
0126001320	REGINA CELIA DE SOUZA SANTOS	6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022

A Pregoeira e sua Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Pindaí, Estado da Bahia, com fulcro na Lei n.º 10.520/02 e Lei 8.666/93, torna público aos interessados que a licitação referente ao **Processo Administrativo n.º 526/2022,** sob a modalidade – **Pregão Eletrônico n.º 040/2022,** que tem por objeto o **Contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de veículo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social e do Centro de Referência e Assistência Social – CRAS, deste município, sob o regime de execução indireta, com critério de julgamento pelo menor preço global,** com abertura marcada para o dia 28 de setembro de 2022, as 08:30h (oito horas e trinta minutos), **não houve propostas cadastradas**, sendo a sessão considerada **DESERTA.** Pindaí- Ba, 28 de setembro de 2022. **Laila de Jesus Nogueira Guimarães – Pregoeira.**

Ata da Audiência Pública do Primeiro Quadrimestre do Exercício de dois mil e vinte e dois. Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte dois no horário das quatorze horas, na Câmara municipal de vereadores Do Município de Pindaí-BA, de forma presencial realizou a Audiência Pública para apresentação, avaliação e discussão das metas da execução orçamentária e financeira, bem como, o cumprimento das metas de execução orçamentária, financeira e fiscal do primeiro quadrimestre de dois mil e vinte e dois, estabelecendo também dados comparativos com o mesmo período do ano anterior (2021). Com a presença de Lucas Magalhães Prates, assessor de gabinete da Secretária de Finanças do município de Pindaí – Bahia e responsável pelas informações, foi dado início à audiência com as boas-vindas aos presentes participantes. Usando a palavra, o senhor Lucas Magalhães Prates, expôs sobre os objetivos da audiência e apresentou conceito formal dos itens e valores avaliados, com esclarecimentos de resultados primários, receitas fiscais, índices constitucionais, despesas correntes e de capital, entre outros. Foram apresentados quadros iniciando pela receita orçada versus arrecadada no ano de dois mil e vinte e um com a prestação de contas simplificadas. A previsão orçamentária foi de cinquenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos (R$ 52.547.338,49). A arrecadação no primeiro quadrimestre de dois mil e dois ficou em dezoito milhões, quinhentos e noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarente e oito centavos (R$ 18.598.656,48), representando trinta e cinco virgula trinta e nove por cento (35,39%) da receita prevista. Com relação às despesas, houve dispêndio de cinquenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos, (R$ 52.547.338,49), representando trinta e quatro virgula cinquenta e cinco por cento (34,55%) da despesa fixada. No resultado orçamentário, evidenciou-se a existência de um superávit no valor de um milhão, seiscentos e setenta e oito mil, cento e sessenta e um reais e vinte e um centavos (R$ 1.678.161,21). Em relação aos limites legais, as despesas com educação atingiram vinte e quatro virgula setenta e dois por cento (24,72%) do limite mínimo de vinte e cinco por cento (25%) estabelecido em lei. Com o FUNDEB, o índice aplicado foi de sessenta e cinco virgula oitenta e seis por cento (65,86%) atendendo ao limite mínimo de setenta por cento (70%), conforme Lei Federal número quatorze mil, cento e treze, barra dois mil e vinte (14.113/2020). Em relação a despesas com pessoal foi aplicado cinquenta e dois virgula quarenta e nove por cento (52,49%), respeitando o limite prudencial e o limite máximo de cinquenta e quatro por cento (54%) estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Quanto à dívida consolidada líquida no valor de trinta

e um milhões, quinhentos e oitante se sete mil, quarenta reais e quarenta e um centavos, (R$ 31.587.040,41), foi apurada em cinquenta e cinco virgula noventa por cento (55,90%), abaixo do mesmo período no ano anterior, respeitando o limite legal de até cento e vinte por cento (120%) da Receita Corrente Líquida. Foram apresentadas também as contas alusivas ao Fundo Municipal de Saúde conforme regulamento através do artigo trinta e seis, parágrafo quinto da Lei Complementar número cento e quarenta e um barra doze (141/12) apresentando uma arrecadação de doze milhões, quatrocentos e sessenta mil reais (R$ 12.460.000) e despesa liquidada de doze milhões, quatrocentos e sessenta mil reais, (R$ 12.460.000), evidenciando um déficit orçamentário de setecentos e setenta e dois mil, seiscentos e vinte e um reais (R$ 772.621,00). Em relação ao índice regulamentado pela Emenda Constitucional número vinte e nove, o município aplicou em saúde o índice de dezenove vírgula quinze por cento (19,15%), atendendo ao limite mínimo de quinze por cento (15%). Não havendo nada mais a tratar, finalizou agradecendo aos presentes pela participação na Audiência Pública. E para constar foi lavrada a presente ata, assinada por todos os presentes, através da lista de presença presencial, conforme anexo, considerando as. A presente Ata será transcrita na íntegra no Livro de Atas.

Lista de presença da Audiência Pública do I Quadrimestre de 2022 – Pindaí - Bahia

Quinta – feira, vinte e seis de maio de dois mil e vinte e dois, 14:00h

Pelci Pereira Alves
[illegible]
Rebeca Tomalle Pereira Castro
Cícero Thiago de Souza [illegible]
Nayara Pereira Costa
Lucas Magalhães Prates
Sara Quele Gomes
Reginaldo Pereira de Andrade.

Ata da Audiência Pública do Segundo Quadrimestre do Exercício de dois mil e vinte e dois. Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte dois no horário das nove horas, na Câmara municipal de vereadores Do Município de Pindaí-BA, de forma presencial realizou a Audiência Pública para apresentação, avaliação e discussão das metas da execução orçamentária e financeira, bem como, o cumprimento das metas de execução orçamentária, financeira e fiscal do segundo quadrimestre de dois mil e vinte e dois, estabelecendo também dados comparativos com o mesmo período do ano anterior (2021). Com a presença de Lucas Magalhães Prates, assessor de gabinete da Secretária de Finanças do município de Pindaí – Bahia e responsável pelas informações, foi dado início à audiência com as boas-vindas aos presentes participantes. Usando a palavra, o senhor Lucas Magalhães Prates, expôs sobre os objetivos da audiência e apresentou conceito formal dos itens e valores avaliados, com esclarecimentos de resultados primários, receitas fiscais, índices constitucionais, despesas correntes e de capital, entre outros. Foram apresentadas tabelas iniciando pela receita orçada versus arrecadada no ano de dois mil e vinte e dois com a prestação de contas simplificada. A previsão orçamentária foi de cinquenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos (R$ 52.547.338,49). A arrecadação no segundo quadrimestre de dois mil e dois ficou em quarenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e três mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos (R$ 42.473.145,89), representando oitenta virgula oitenta e dois por cento (80,82%) da receita prevista. Com relação às despesas, houve dispêndio de quarenta e três milhões, setecentos e vinte e um mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos, (R$ 43.721.151,38), representando oitenta e dois virgula trinta e quatro por cento (82,34%) da despesa fixada. No resultado orçamentário, evidenciou-se a existência de um déficit no valor de um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, cinco reais e quarenta e nove centavos (R$ 1.248.005,49). Em relação aos limites legais, as despesas com educação atingiram trinta e dois por cento (32,00%) do limite mínimo de vinte e cinco por cento (25%) estabelecido em lei. Com o FUNDEB, o índice aplicado foi de setenta e seis virgula noventa e quatro por cento (76,94%) atendendo ao limite mínimo de setenta por cento (70%), conforme Lei Federal número quatorze mil, cento e treze, barra dois mil e vinte (14.113/2020). Em relação a despesas com pessoal foi aplicado cinquenta e um virgula treze por cento (51,13%), respeitando ao limite prudencial e ao limite máximo de cinquenta e quatro por cento (54%) estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Quanto à dívida consolidada líquida no valor de trinta e seis milhões, quinhentos e dezoito mil, novecentos

e setenta e quatro reais e seis centavos, (R$ 36.518.974,06), foi apurada em cinquenta e oito virgula zero um por cento (58,01%), abaixo do mesmo período no ano anterior, respeitando o limite legal de até cento e vinte por cento (120%) da Receita Corrente Líquida. Foram apresentadas também as contas alusivas ao Fundo Municipal de Saúde conforme regulamento através do artigo trinta e seis, parágrafo quinto da Lei Complementar número cento e quarenta e um barra doze (141/12) apresentando uma arrecadação de sete milhões, novecentos e setenta e quatro mil, três reais e setenta e cinco centavos (R$ 7.974.003,75) e despesa liquidada de nove milhões, trezentos e quinze mil, cento e sessenta reais e vinte e nove centavos (R$ 9.315.160,29), evidenciando um déficit orçamentário de um milhão, trezentos e quarenta e um mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos (R$ 1.341.156,54). Em relação ao índice regulamentado pela Emenda Constitucional número vinte e nove, o município aplicou em saúde o índice de dezessete virgula cinquenta por cento (17,50%), atendendo ao limite mínimo de quinze por cento (15%). Não havendo nada mais a tratar, finalizou agradecendo aos presentes pela participação na Audiência Pública. E para constar foi lavrada a presente ata, assinada por todos os presentes.

Lista de presença da Audiência Pública do II Quadrimestre de 2022 – Pindaí - Bahia

Quinta – feira, vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e dois, 09:00h

1. Priscila Coutinho dos Santos
2. Rebeca Tomaselli Pereira Castro
3. Lucas Magalhães Prates
4. Sara Quely Gomes
5. Melina Ribeiro Soares
6. Aldimar Afonso Pereira
7. Pelei Pereira Alves
8. Iurte Alves Soares carvalho
9. José Aparecido Rodrigues Nogueira
10. José Batista Sales
11. Raimundo Pereira de Carvalho.